



Recebido em Plenário

Em 18/12/1990

Plúch
PRESIDENTE

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 165/90

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Central de Serviços de Alcoólicos Anônimos, com sede a rua Padre Azevedo 409 1º andar - João Pessoa - Pb.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Central de Serviços de Alcoólicos Anônimos, com sede na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1990.

Aprovado em 1ª Discussão

EM. 18/12/1990

[Signature]
1º SECRETARIO

Aprovado em 2ª Discussão

EM. 19/12/1990

[Signature]
1º SECRETARIO

[Signature]

DEPUTADO

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

DISPENSA DO 3ª VOTO
A PEDIDO DO AUTOR.



CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

Rua Padre Azevedo, 409 - 1º and. S/s. 104 e 105 - Fone: 222-2256
C.P. 146 - CEP 58.010

Da: Diretoria da Central de Serviços de "AA"

Ao: Exmo. Sr. Dr. Pedro Adelson

DD. Deputado Estadual

Prezado Senhor.

A pouco mais de um mês fomos eleitos para dirigir os destinos da Central de Serviços de Alcoólicos Anônimos da Paraíba pelo mandato de 01 (um) ano, onde iremos tomar posse no dia 29.12.1990.

Com o espírito voltado para o engrandecimento dessa obra aqui no nosso Estado e sendo a mesma oficializada através dos seus Estatutos que são Registrados em Cartório e Publicado em Diário Oficial, gostaria que V. Excia. apresentasse um requerimento à Casa de Epitácio Pessoa tornando a Central de Serviços de "AA" Pb, um órgão de Utilidade Pública e tão logo esse requerimento fosse aprovado pela nossa Assembleia Legislativa, nos fosse enviado uma cópia e uma outra à TELPA, onde os Senhores Deputados solicitariam que aquela Empresa, pusesse o Telefone da nossa Central - 222 2256, entre os Telefones considerados de Utilidade Pública como ocorre em todas as Capitais do Brasil.

Como sabedores do Seu empenho em causas nobres, esperamos que esse requerimento seja apresentado antes do recesso parlamentar que está para acontecer.

Aproveitamos o ensejo, para levar a V. Excia. os protestos de estima e apreço.

João Pessoa, 30 de novembro de 1990


J. D. Fonseca
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Pedro Adelson

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa

João Pessoa - Paraíba



CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS
Rua Padre Azevedo, 409 - 1º and. S/s. 104 e 105 - Fone: 222-2256
C.P. 146 - CEP 58.010

E S T A T U T O S

CAPITULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, E FINALIDADE

ART. 1º - A Central de Serviços de Alcoólicos da Paraíba, também denominada simplesmente CENSAA-Pb, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, regendo-se pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º - A CENSAA-Pb é um órgão de prestação de serviços da Irmandade de Alcoólicos Anônimos no Estado da Paraíba, que tem como êgide as Doze Tradições, os Doze Conceitos Mundiais de Serviços e, no que couber, o Manual de Serviços de AA no Brasil (em vigor) tendo por finalidade (objetivo):

- a) Receber, distribuir e acompanhar as chamadas do 12º passo;
- b) Atender pedidos de informações sobre A.A.;
- c) Estabelecer comitês locais de informações públicas;
- d) Manter informações sobre hospitais e centros de recuperação de alcoólicos;
- e) Organizar relação de grupos do Estado da Paraíba, dias e horários de reuniões;
- f) Encarregar-se da distribuição de literatura de A.A., aprovada pela Conferência;

CONTINUA.....

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS
Rua Padre Azevedo, 409 - 1º and. S/s. 104 e 105 - Fone: 222-2256
C.P. 146 - CEP 58.010

- g) Planejar e organizar intercâmbio de palestradores e coordenar atividades sociais conjuntas;
- h) Estimular, planejar e ajudar a criação de novos grupos.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

ART. 3º - A CENSAA-Pb é constituída por:

- a) Conselho de representantes Intergrupais (CRI)
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CRI)

ART. 4º - O Conselho de Representantes (CRI), órgão deliberativo da CENSAA-Pb, é constituído pelos Representantes Intergrupais (RI) dos Grupos de A.A..

Parágrafo único - Cada grupo de A.A. elege um RI e suplente, que tenham no mínimo, 01 (um) ano de sobriedade contínua, com mandato de 01 (um) ano.

ART. 5º - O Conselho de Representantes reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano: uma para eleição da diretoria e outra para exame de balanço e relatório anuais.
- b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente da Central ou um terço (1/3) dos integrantes do CRI.

CONTINUA....

Handwritten signature and notes:
Cópia:
P. Azevedo



CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

Rua Padre Azevedo, 409 - 1º and. S/s. 104 e 105 - Fone: 222-2256
C.P. 146 - CEP 58.010

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias e de sua convocação deverão constar a ordem do dia, a data, hora e local da reunião.

ART. 6º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Decidir, mediante proposta da Diretoria, pela criação de novos encargos;
- c) Apreciar e discutir a aprovação do Balanço e Relatório anual da Diretoria;
- d) Destituir, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, qualquer membro da diretoria e eleger seu substituto, de acordo o previsto no artigo nº 22, das disposições gerais, deste Estatuto;
- e) Deliberar sobre a dissolução da CENSAA-Pb e reforma destes Estatutos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

ART. 7º - A diretoria da CENSAA-Pb é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos no mês de novembro, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria devem ter no mínimo 01 (um) ano de sobriedade contínua na data da eleição.

ART. 8º - Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos da Assembléia do CRI instalada.

CONTINUA.....

Sup. [illegible]
[illegible]



CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

Rua Padre Azevedo, 409 - 1º and. S/s. 104 e 105 - Fone: 222-2256
C.P. 146 - CEP 58.010

Parágrafo Único - A diretoria pode, a qualquer tempo, constituir comissões de serviço, sob a direção de um coordenador de sua livre e espontânea escolha, AD-REFERENDUM do Conselho de Representantes (CRI).

ART. 9º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Central de Serviços, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, AD-JUDÍCIA e supervisionar todas as atividades;
- b) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e letras de câmbio;
- c) Em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro, celebrar contratos de qualquer natureza e contrair obrigações em nome da Central, com a aprovação prévia do Conselho Fiscal;
- d) Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete e anualmente, ao Conselho de Representantes (CRI), o relatório e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal.

ART. 10º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, e auxiliá-lo em todas as suas funções.

ART. 11º - Compete ao Secretário: redigir e assinar a correspondência da Central; as atas das reuniões da Diretoria e do CRI; organizar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria e, conjuntamente com o Presidente, cumprir o estipulado no Art. 9º, Letra "c".

ART. 12º - Compete ao Tesoureiro: receber quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitações; receber ordens de pagamento e vales postais; organizar a contabilidade; apresentar balancetes mensais e o balanço anual, e cumprir o estipulado no Art. 9º, letras "b" e "c".

CONTINUA....

[Handwritten signatures and initials]



CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS
Rua Padre Azevedo, 409 - 1º and. S/s. 104 e 105 - Fone: 222-2256
C.P. 146 - CEP 58.010

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 13º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, com 01 (um) ano de sobriedade contínua, eleitos com a Diretoria, pelo mesmo período, e empossados com esta.

ART. 14º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os documentos relativos ao movimento financeiro e patrimonial da Central de Serviços;
- b) Examinar e dar parecer sobre o balancete mensal, balanço e relatório anual da Central de Serviços.
- c) Convocar, quando necessário, em caráter extraordinário, a Diretoria.

ART. 15º - Os membros efetivos são substituídos em seus afastamentos ou impedimentos por membros eleitos pelo CRI.

CAPITULO III

SEÇÃO ÚNICA

DO PATRIMONIO

ART. 16º - O patrimônio da CENSAA-Pb é constituído por:

- a) Bens móveis, atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos;
- b) Contribuições voluntárias de grupos e membros de A.A.;
- c) Outras rendas, sendo vedado espressamente o recebimento de doações de qualquer espécie, de pessoas ou instituições alheias a Alcoólicos Anônimos.

CONTINUA....

Handwritten signature and initials.



CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

Rua Padre Azevedo, 409 - 1º and. S/s. 104 e 105 - Fone: 222-2256
C.P. 146 - CEP 58.010

ART. 17º - Em caso da dissolução da CENSAA-Pb, seu patrimônio será posto à disposição da Junta de Serviços Gerais de Alcoólicos Anônimos do Brasil - JUNAAB.

ART. 18º - O patrimônio da CENSAA-Pb, jamais poderá ser dividido entre seus membros, e suas rendas aplicadas integralmente no Brasil.

CAPITULO IV

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 19º - Todos os cargos serão exercidos gratuitamente.

ART. 20º - Estes Estatutos somente poderão ser reformados com a aprovação de 2/3 (dois terços) de CRI, reunido extraordinariamente.

ART. 21º - A CENSAA-Pb somente poderá ser dissolvida quando se verificar a impossibilidade de sua sobrevivência por deliberação de 2/3 (dois terços) do CRI, reunido extraordinariamente.

ART. 22º - Para a destituição de qualquer membro ou de toda Diretoria da CENSAA-Pb (Art. 6º letra "d"), é necessário que sejam comprovadas irregularidades na administração, tais como: falta de participação ativa nos trabalhos da Central de Serviços.

ART. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" do Conselho de Representantes (CRI).

CONTINUA....

[Handwritten signatures and initials]



CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS
Rua Padre Azevedo, 409 - 1º and. S/s. 104 e 105 - Fone: 222-2256
C.P. 146 - CEP 58.010

ART. 24º - Os membros não, respondem subsidia-
riamente pelas obrigações sociais.

ART. 25º - A CENSAA-Pb deverá participar das
reuniões do Comitê de Área, através do seu representante - MCR
membro do Conselho de Representantes, que ali atuará a nível de
RSG. O CR deverá ser um membro da Diretoria, designado por esta.

CAPITULO V

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 26º - O mandato da Diretoria terminará
em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 27º - Estes Estatutos entram em vigor na
data de sua publicação, devendo ser registrados após a Conferên-
cia de Serviços Gerais de 1989.

ART. 28º - Com aprovação destes Estatutos re-
vogam-se as disposições em contrário, constantes de Estatutos An-
teriores.

Aprovado pela Assembléia de RSG realizada: Em
27 de 11 de 1988.

ERNANI CUNHA PAIVA, SECRETÁRIO

REGINALDO AMÂNCIO, COORDENADOR

JOÃO DEHON DA FONSECA, DELEGADO DE ÁREA

AGAMENON F. DE MORAIS, DELEGADO DE ÁREA

SEBASTIÃO CORREIA DA COSTA, PRES. CENSAA-PB

PEDRO CARDOSO, DELEGADO DE ÁREA, ELEITO

MANOEL RAMALHO, RELATOR DA COMISSÃO DE

REFORMA DOS ESTATUTOS

Ernani Cunha Paiva
Reginaldo Amâncio
João Dehon da Fonseca
Agamenon F. de Moraes
Sebastião Correia da Costa
Pedro Cardoso
Manoel Ramalho



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Explicação Pessoal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 165/90

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Central de Serviços de Alcoólicos Anônimos, com sede a rua Pedro Azevedo 409 1º andar- João Pessoa PB.

AUTOR - O DEPUTADO PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS

RELATOR - O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

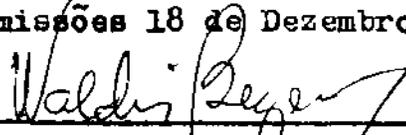
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 165/90 do nobre Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos, o ilustre parlamentar juntou ao Projeto ~~xerox~~ de que a mesma tem C.G.C. dos Estatutos Sociais Publicados no Diário Oficial, e registrado no Cartório de registro Civil.

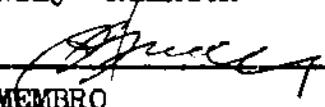
A Matéria não fere nenhum dispositivo Constitucional, Jurídico ou Técnico-Formal e este órgão Técnico após as análises de praxe opina pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões 18 de Dezembro de 1990.


MEMBRO


PRESIDENTE - RELATOR

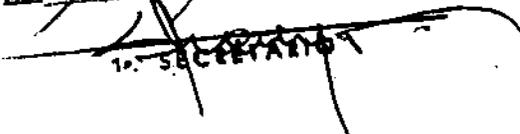

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 19/12/90.


1.º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

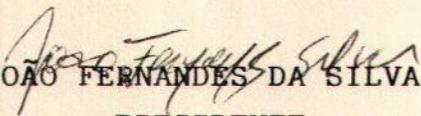
GP/Ofício nº 505/90

Em, 27 de dezembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 149/90 do Projeto de Lei nº 165/90 ' aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que reconhece de utilidade pública a Central de Serviços de Alcoolicos Anônimos, com sede a rua Padre Azevedo 409-1º andar - João Pessoa - Pb.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. Tarcísio de Miranda Burity

M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Palacio da Redenção

N E S T A /



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 149/90

PROJETO DE LEI Nº 165/90

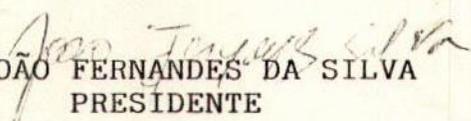
Reconhece de Utilidade Pública a Central de Serviços de Alcoólicos Anônimos, com sede a rua Padre Azevedo 409 1º andar - João Pessoa - Pb.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Central de Serviço de Alcoólicos Anônimos, com sede na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

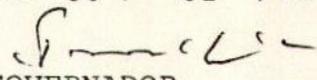
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

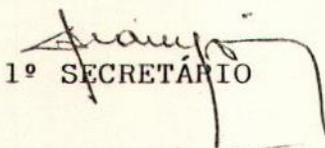
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 27 de dezembro de 1990.

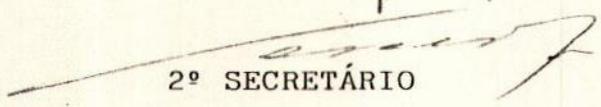

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

SANCIONO:

EM 30 / 01 / 91


GOVERNADOR


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO